



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1181/92

DATA: 18 de dezembro de 1992.

SÚMULA: Altera a redação da Lei nº [1.014/91](#), no que se refere à composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e incluindo poder ao mesmo para dar posse ao Conselho Tutelar.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevista no artigo 1º da Lei nº [1.014](#), de 4 de março de 1991, passa a ser a seguinte:

- ~~a) um representante do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal;~~
- ~~b) um representante do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal;~~
- ~~c) um representante do Departamento de Viação da Prefeitura Municipal;~~
- ~~d) um representante do Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal;~~
- ~~e) um representante do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social da Prefeitura Municipal;~~
- ~~f) um representante do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal;~~
- ~~g) um representante do Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente da Prefeitura Municipal;~~
- ~~h) um representante do Departamento da Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal;~~
- ~~i) um representante da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco;~~
- ~~j) um representante da Fundação Municipal de Saúde de Pato Branco;~~
- ~~k) um representante da Fundação Cultural de Pato Branco;~~
- ~~l) um representante da Fundação de Esportes de Pato Branco;~~
- ~~m) um representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal;~~
- ~~n) um representante da Classe dos Trabalhadores Rurais;~~
- ~~o) um representante dos Clubes de Serviço do Município;~~
- ~~p) um representante clérigo das Igrejas Católicas de Pato Branco;~~
- ~~q) um representante da União Municipal das Associações de Moradores de Pato Branco;~~
- ~~r) um representante das Entidades Assistências que prestam serviços à criança e adolescente;~~
- ~~s) um representante das Entidades da Classe Patronal do Município;~~
- ~~t) um representante das Entidades da Classe dos Trabalhadores do Município;~~
- ~~u) um representante do Clube de Imprensa do Município;~~
- ~~v) um representante das Associações de Pais e Mestres do Município;~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

~~w) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – subseção de Pato Branco;~~
~~x) um representante clérigo das Igrejas Evangélicas de Pato Branco;~~
~~y) um representante da Associação dos Professores Municipais;~~
~~z) um representante do Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco.~~

I - TITULAR - um representante do Executivo Municipal; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

SUPLENTE - um representante do Conselho Municipal de Assistência Social; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

II - TITULAR - um representante do Departamento de Educação ou o órgão que vier sucedê-lo; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

SUPLENTE - um representante do Departamento de Educação; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

III - TITULAR - um representante do Departamento de Ação Social ou o órgão que vier sucedê-lo; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

SUPLENTE - um representante do Departamento de Ação Social; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

IV - TITULAR - um representante da Fundação de Saúde; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

SUPLENTE - um representante da Fundação de Saúde; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

V - TITULAR - um representante da Fundação de Esportes; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

SUPLENTE - um representante da Fundação Cultural; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

VI - TITULAR - um representante do Núcleo Regional de Ensino, indicado por seus pares; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

SUPLENTE - um representante do Núcleo Regional de Ensino, indicado por seus pares; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

VII - TITULAR - um representante da Pastoral da Criança, indicado por seus membros; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

SUPLENTE - um representante do Conselho da Mulher Executiva de Pato Branco, indicado por seus pares; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

VIII - TITULAR - um representante da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, indicado por seus pares; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

SUPLENTE - um representante dos Clubes de Serviço eleito por seus pares; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IX - TITULAR - um representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Pública, eleito por seus pares; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

SUPLENTE - um representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Privada, eleito por seus pares; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

X - TITULAR - um representante do Clube de Imprensa, indicado por seus pares; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

SUPLENTE - um representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais - Regional de Pato Branco, indicado por seus pares; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

XI - TITULAR - um representante da Fundação de Assistência ao Bem Estar do Menor - FUNDABEM, indicado por seus pares; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

SUPLENTE - uma representante da Associação de Mulheres dos Bairros de Pato Branco, indicada por seus pares; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

XII - TITULAR - um representante dos Clubes de Serviço do Município; [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

SUPLENTE - um representante das entidades religiosas do Município. [\(Redação dada pela Lei nº 1.580, de 15.4.1997\)](#)

Art. 2º - A redação do parágrafo 3º, do artigo 35, da Lei nº [1.014](#), de 4 de março de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiros no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de dezembro de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal